



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N^o. 232/87.

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei: **EMENTA:** Autoriza Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1^o - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar na importância de Cz\$ 3.058.000,00 (Três milhões e cinquenta e oito cruzados), destinado a reforçar as Dotações Orçamentárias discriminadas abaixo:

1.1 - 3111.00-	Pessoal Civil.	Cz\$	63.000,00
2.1 - 3111.00-	Pessoal Civil.	"	324.000,00
- 3120.00-	Material de Consumo.	"	70.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	50.000,00
3.1 - 3111.00-	Pessoal Civil.	"	38.000,00
3.2 - 3111.00-	Pessoal Civil.	"	36.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	80.000,00
4.1 - 3111.00-	Pessoal Civil.	"	24.000,00
- 3131.00-	Remuneração de Serv. Pessoais.	"	18.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	55.000,00
4.2 - 3111.00-	Pessoal Civil.	"	78.000,00
4.3 - 3111.00-	Pessoal Civil.	"	15.000,00
5.1 - 3111.00-	Pessoal Civil.	"	350.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	60.000,00
5.2 - 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	200.000,00
6.1 - 3111.00-	Pessoal Civil.	"	122.000,00
- 3120.00-	Material de Consumo.	"	100.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	40.000,00
6.2 - 3251.00-	Inativos.	"	30.000,00
- 3253.00-	Salário Família.	"	5.000,00
- 3259.00-	Outras Transf. a Pessoas	"	200.000,00
7.1 - 3111.00-	Pessoal Civil.	"	75.000,00
- 3120.00-	Material de Consumo.	"	300.000,00
- 3131.00-	Remuneração de Serv. Pessoais.	"	20.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	90.000,00
- 4110.00-	Obras e Instalações.	"	400.000,00
8.1 - 3111.00-	Pessoal Civil.	"	155.000,00
- 3131.00-	Remuneração de Serv. Pessoais.	"	50.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	10.000,00
S O M A.Cz\$			3.058.000,00



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei Nº. 332/87.

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei:

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento de que trata o Art. Primeiro, correrão por conta do "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO", até a presente data.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 1987.

Pedro Correia de Oliveira

- Prefeito -